



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 117/94

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Brejinho para o triênio 1995 / 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos, para o triênio 1995/1997, constituído pelos anexos I e II constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - São considerados prioritários para o triênio 1995 a 1997 todos os projetos classificados por Funções, Programas e Sub-Programas constantes desta Lei e do Orçamento anual para o exercício financeiro de 1995.

Art. 3º - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes do Plano, são definidas no quadro de Receitas - anexo II da Lei 4.320/64 - integrante do orçamento anual.

Art. 4º - As metas estabelecidas para a execução dos Projetos, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 05 de dezembro de 1994
João Manoel da Silva
Prefeito

JOÃO MANOEL DA SILVA

- Prefeito -